



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 767/70 de 02 de março de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..

E, tendo em vista a decorrência do prazo, estipulada pelo Artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciono / em redação final, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 54;

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei / Federal nº 4.320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64 art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 27 Lei Orgânica dos Municípios, art. 82.

Artigo 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a / alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos segue fls. 2.....



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação fls. 1. LEI N° 767/70 de 02/03/70.-

permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles for mais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através / de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor / aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática e funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá a critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Artigo 12º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura / compõe-se dos seguintes órgãos:

segue fls. 3



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 3.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.....LEI Nº 767/70 de 02/03/70.-

- I - Secretaria;
- II - Assessor de Planejamento;
- III - Procurador;
- IV - Setor de Administração;
- V - Setor de Finanças;
- VI - Setor de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 13º - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer / executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14º - O Assessor de Planejamento é o elemento técnico / responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração / do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento, de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança / da dívida ativa.

Artigo 16º - O Setor de Administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artigo 17º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado de assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesas e contabilidade, de tesouraria de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 4.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação LEI Nº 767/70 de 02/03/70.-

Artigo 18º - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos, limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

Artigo 19º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, / por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

Artigo 20º - Na regulamentação da presente lei dever-se-á / atender às normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 21º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 22º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite de Ncr\$17.000,00 (dezessete mil cruzeiros novos), que fica o Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo único - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes de excesso de arrecadação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 02 de março de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 5.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação....LEI Nº 767/70 de 02/03/70.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Santos

SUMIE IKEDA DOS SANTOS

Secretária